

## Lei nº 025/2006

**Súmula:** Altera a Lei 021/2002 e cria Anexo, além de outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu Aldoir Bernart, Prefeito, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1°)- O Artigo 1° da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Serviço Público do Município de Catanduvas - Estado do Paraná, no que diz respeito à Administração Direta e Autarquias, terá Quadro Único de Pessoal regido pelo Regime Estatutário e alguns cargos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

Art. 2°)- O Artigo 2º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Quadro Único de Pessoal será integrado pelos 'Cargos ou Empregos Públicos - Anexo I', 'Cargos em Comissão - Anexo II' e 'cargos ou empregos públicos Celetistas (CLT) - Anexo VII'.".

Art. 3°)- O Artigo 4° da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação;

"O ingresso de pessoal nos Cargos ou Empregos Públicos no serviço público municipal, será sob o regime Estatutário ao qual se aplicam as disposições legais referentes ao mesmo e outras complementares. Bem como, via Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

Art. 4°)- O caput do artigo 5° da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A investidura em Cargos ou Empregos Públicos na Prefeitura do Município de Catanduvas - PR, dependerá de aprovação em concurso público, na forma prescrita na Lei 021/2002 - suas alterações - e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais".

Art. 5°)- O Artigo 6° da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam reservadas cinco por cento (05%) das vagas de concurso público, para portadores de deficiência".

Art. 6°)- O Artigo 8° da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício na referência salarial I da Tabela de Salários, ficará sujeito a estágio probatório por um prazo de três anos.

Paragrafo único: O Servidor nomeado para o cargo via regime celetista – nos termos do anexo VII – não estará sujeito a estágio probatório e seu contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo dentro da conveniência da administração pública aliado ao poder discricionário da mesma, sem realização de processo administrativo".

Art. 7°)- O Artigo 9° da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cargo ou Emprego Público é a soma das ocupações e responsabilidades à serem exercidas pelo servidor mediante remuneração a ser paga pelos cofres públicos, quer para o regime estatutário quer para o regime celetista".





Art. 8°)- O Artigo 10 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Cargos ou Empregos Públicos da Prefeitura, são os constantes do Anexo I e VII, não são permanentes, podendo serem extintos ao vagarem ou criados de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, com a aprovação do Legislativo".

Art. 9°)- O Artigo 12 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Grupos Ocupacionais, a denominação e o número de vagas de cada cargo ou emprego público e a carga horária semanal são os constantes do Quadro de Cargos - Ánexos I e VII desta lei".

Art. 10)- O Artigo 15 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O candidato habilitado em Concurso Público - em qualquer dos regimes, estatutário e/ou celetista - ou no que rege o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e admitido na forma da lei, passa a integrar o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, mediante o enquadramento no cargo ou emprego e piso salarial correspondente (Referência Salarial I da Tabela de Salários; e Anexo VII)".

Art. 11)- O Artigo 25 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Não serão beneficiados com a progressão salarial os servidores que:

🛂 = estiverem em estágio probatório;

II - estiverem em disponibilidade;

III - estiverem em licença para tratamento de assuntos

particulares;

IV - tiverem sofrido qualquer penalidade, no período de

avaliação, exceto advertência e repreensão;

V - estiverem em licença para desempenho de mandato

eletivo;

VI - estiverem submetidos a processo administrativo;

VII - Estiverem ocupando cargos pelo regime celetista".

Art. 12)- O Artigo 33 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A carga horária semanal de trabalho dos servidores é parte integrante do Quadro de Cargos ou Empregos Públicos - Anexos I, VII e Tabela de Salários - Anexo IV".

Art. 13)- Esta Lei entrará em vigor, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em 30 ﷺ março de 2006.

ALDOIR BERNART
PREFEITO

## ANEXO VII

CARGO OU EMPREGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
MÉDICO	40 HORAS	R\$ 4.752,00